



ATA DE REUNIÃO N. 3/2020	Adequação da Minuta de Resolução TJ que institui o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em razão da Resolução CNJ 324/2020.
---------------------------------	---

DADOS	
Local	Por videoconferência.
Data	18 de dezembro de 2020, às 14h.
Tema	<i>Alterações necessárias à Minuta de Resolução TJ que institui o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em razão da Resolução CNJ n. 324/2020.</i>
Relator	Ricardo Albino França
PARTICIPANTES	
Ricardo Albino França	Diretor da Diretoria de Documentação e Informações
Rafael Pellenz Scandolaro	Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário
Rafaela Carla Vitorino	Representante da Diretoria-Geral Administrativa
Bianca Wisbeck Bemstorff Mansur	Assessora de Planejamento
Adelson André Brüggemann	Chefe da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário
Marcos Rodolfo da Silva	Chefe da Divisão de Arquivo
Geraldo Della Giustina	Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça
Letícia Cardoso de Castro	Representante da Diretoria de Tecnologia e Informação
Ronei Vilmar Baron	Assessor Técnico da Diretoria de Documentação e Informações

DELIBERAÇÕES
Iniciada a reunião, o Senhor Ricardo cumprimentou a todos e fez uma breve exposição sobre o assunto. Ratificou a existência do Processo Administrativo (SEI) n. 0026865-26.2020.8.24.0710, que trata da Resolução CNJ 324, e no qual está sendo tratada a parte referente à gestão de memória e demais aspectos como por exemplo a adequação da composição da CPAD e de suas atribuições, bem assim o procedimento atinente à fase posterior à virtualização de processos físicos. Pontuou que no Processo Administrativo (SEI) n 20982/2018 está em curso o estudo para rever a Resolução TJ



n. 30 de 3 de dezembro de 2014 e o "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", à luz do que preconiza a Resolução CNJ n. 324, e que a presente reunião tratará especificamente da adequação da minuta de resolução sobre a documentação administrativa desta Corte, uma vez que a Resolução TJ n. 30 foi objeto de deliberação por essa comissão no dia 22 de outubro de 2020.

Após essas considerações iniciais, sua senhoria informou que para facilitar o exame e o debate do tema, será seguido o roteiro a partir do parecer elaborado no SEI n. 20982/2018 (documento n. 5234842). A seguir, os membros da CPAD iniciaram a análise para eventual aprovação e ou acréscimos e alterações, conforme segue:

Minuta de Resolução TJ que institui o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Artigo 1º e seus parágrafos – dispõe sobre a instituição do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa do Poder Judiciário na Corte. Reportou-se que a tabela segue a proposta do Conselho Nacional de Justiça com os adendos das áreas administrativas do Tribunal de Justiça, acolhidos pela CPAD, bem assim que o dispositivo permite, ainda, a atualização da tabela mediante sugestão a ser endereçada à CPAD e posterior validação do CGDA. As regras estão em consonância com o disposto no artigo 20 e parágrafos da Resolução CNJ n. 324, razão por que não se vislumbrou necessidade de alteração.

Artigo 2º e incisos – define gestão documental, documentos institucionais, fase corrente, fase intermediária, fase permanente e valores primário e secundário dos documentos. Assentou-se que que esses conceitos constam nos artigos 2º, 16 e 18 da Resolução CNJ 324, inclusive de forma mais abrangente, de forma que desnecessária a reprodução do conteúdo neste artigo. Decidiu-se, assim, pela sua ablação.

Artigo 3º e incisos – traça os objetivos da gestão documental no Poder Judiciário Catarinense. Pontuou-se que nada obstante os incisos estarem em consonância com os princípios e diretrizes previstos no artigo 3º da Resolução CNJ 324, cujo rol inclusive é mais abrangente, a exemplo do artigo 2º, deverá ser retirado da minuta.

Artigo 4º e incisos – não há similar na Resolução CNJ 324, uma vez que trata de norma interna específica às unidades em que são produzidos ou mantidos os documentos. Além disso, remete ao cumprimento das normas instituídas para gestão documental. Nesse contexto fica mantido o regramento.



Artigo 5º, incisos e parágrafos – do mesmo modo, é norma relativa a procedimentos internos e tem o propósito de dar efetividade às regras estabelecidas para a gestão dos documentos nos setores respectivos. Nesse sentido e porque o conteúdo não contraria a Resolução CNJ 324, deliberou-se pela manutenção integral.

Artigo 6º - pela mesma motivação exarada no art. 5º, o colegiado manteve a redação do dispositivo.

Artigo 7º e parágrafo único – o *caput* do dispositivo normatiza procedimentos internos com o propósito de dar efetividade às regras estabelecidas para a gestão dos documentos nos setores respectivos e o seu conteúdo está de acordo com a Resolução CNJ 324. O parágrafo único, por sua vez, encontra respaldo no parágrafo único do artigo 29 da Resolução CNJ 324, que ainda inclui a microfilmagem ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação. Entendeu-se conveniente incluir os outros formatos já assinalados no normativo estadual.

Artigo 8º e parágrafos – dispõe sobre o procedimento e providências destinadas à eliminação propriamente dita. A norma está em consonância com o artigo 18 da Resolução CNJ 324 e, portanto, fica mantida nos moldes propostos.

Artigo 9º e parágrafos – da mesma forma que o artigo 8º, prossegue com as regras para a eliminação e o seu conteúdo respeita os ditames dos artigos 18, 20 e 25 da Resolução CNJ 324. Deliberou-se pela manutenção do dispositivo.

Artigo 10 e parágrafo único – traz previsão acerca dos procedimentos a serem encetados após as providências adotadas no artigo 9º. O conteúdo está em conformidade com artigos 18, 20 e 25 da Resolução CNJ 324 e, portanto, fica ratificado o teor do artigo.

Artigo 11 – prevê apenas que o procedimento de eliminação previsto nos artigos anteriores poderá ser iniciado pela unidade que produziu ou recebeu o documento.

Artigo 12 e parágrafos – cuida da deflagração do procedimento de eliminação dos documentos administrativos das comarcas e está em consonância com o artigo 18 da Resolução CNJ 324, razão por que resta preservado tal como proposto.

Artigo 13 e parágrafos – prossegue com as diretrizes para a eliminação, mais especificamente a publicação do edital e a concessão de prazo para solicitação de desentranhamento ou cópia dos documentos a serem descartados. Os critérios não destoam daqueles previstos para a eliminação de documentos no Tribunal de Justiça, já analisados acima e, assim, deliberou-se pela manutenção.



Artigo 14 e parágrafo único – o dispositivo encerra os procedimentos previstos no capítulo para a eliminação e não há contradição com os regramentos da Resolução CNJ 324. Confirma-se seu conteúdo.

Artigo 15 – concede à CPAD a possibilidade de avaliar o valor do documento para definir prazo de guarda e sua destinação final e está de acordo com o artigo 11, inciso I, da Resolução CNJ 324. Dispositivo mantido.

Artigo 16, incisos e parágrafo – permite que a CPAD atribua valor secundário aos documentos e, a partir dos critérios estipulados, determine que sejam de guarda permanente. Dispositivo em conformidade com o inciso IX do artigo 30 da Resolução CNJ 324, de sorte que fica ratificado o teor do artigo.

Artigo 17 e incisos – estabelece atribuições à Diretoria de Tecnologia da Informação. Ratificou-se a asserção da última reunião no sentido de que a partir da Resolução CNJ 324, a referida Diretoria passou a ter relevante papel na gestão dos documentos digitais, consoante dispõem os artigos 31, 32, 33 e 34, com relevância para este último artigo, que determina a adoção de “repositório arquivístico digital (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso a longo prazo”. Além disso, as regras já tinham sido previamente aprovadas pela Diretoria e não confrontam com a novel regulamentação do CNJ. Preserva-se, pois, o dispositivo.

Artigo 18 – trata da transferência de documentos digitais do arquivo corrente para intermediário ou permanente em sistema informatizado, medida que auxiliará a indexação e localização dos documentos. Tem-se que o dispositivo será um facilitador e, de outra banda, não destoia das determinações emanadas pela Resolução CNJ 324, razão pela qual resta mantido.

Artigo 19 – dispõe sobre a competência do CGDA para examinar os casos omissos e incidentes no cumprimento da resolução. Trata-se, portanto, de norma específica interna e que não afronta o novel regramento do CNJ. Deliberou-se pela preservação do dispositivo.

Artigo 20 – prevê a revogação das disposições contrárias, o que é praxe dos normativos. Além disso, o conteúdo revogado já foi aprovado pela CPAD em reunião pretérita.

Finalmente, enfatizou-se que outras questões de caráter geral, previstas na Resolução CNJ 324 e que refletem na gestão documental, também foram tratadas na reunião anterior, conforme consta da ata aprovada pela CPAD (SEI n. 20.982/2018 - documento n. 5169733).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Judiciária
Diretoria de Documentação e Informações

Aberta a palavra aos participantes para outras considerações, o senhor Geraldo Della Giustina, Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça, solicitou que a disponibilização da ata para assinatura eletrônica no SEI fosse feita à Assessoria do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ao final, senhor Diretor Ricardo Albino França desejou um feliz natal e próspero ano novo a todos, o que se estendeu de forma recíproca entre os membros da comissão, e, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h30m.

Ricardo Albino França

Rafael Pellenz Scandolara

Rafaela Carla Vitorino

Bianca Wisbeck Bemstorff Mansur

Adelson André Brüggemann

Marcos Rudolfo da Silva

Geraldo Della Giustina

Letícia Cardoso de Castro

Ronei Vilmar Baron